CONTRATO CECS Nº 021/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES & MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL (CECS),** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, estabelecido na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, Curitiba/PR, formado pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. e Centrais Elétricas do Sul S.A. – ELETROSUL, por sua Administração Executiva, representada pelo seu Superintendente Técnico, Sr. Paulo Henrique Rathunde, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53, e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o escritório **GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES & MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1155, cj. 1902, em Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.692.408/0001-04, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Paraná, sob o nº 4292, neste ato representado por sua sócia majoritária **MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com base no Art. 30, II, "b", § 1º, da Lei 13.303/16 – Item 8.2 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e Artigos 6º e 7º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul Centrais Elétricas S.A., conforme Memorando de Justificativa datado de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, regendo-se, o presente contrato, pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e os Regulamentos de Licitações e Contratos das empresas componentes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de advocacia para elaboração de **PARECER JURÍDICO** a ser elaborado **pela sócia Dra. Marcia Carla Pereira Ribeiro** utilizado na defesa dos interesses do **CONTRATANTE** no Procedimento Arbitral nº 008/2017 em trâmite perante a Câmara Arbitral da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – CAMFIEP.

O Referido Parecer deve abordar a interpretação jurídica sistemática dos riscos contratuais assumidos pelas partes, diante dos argumentos já esposados no referido procedimento no sentido de reforçar a tese apresentada pelo **CECS**, de modo a convalidar a argumentação a respeito da tese jurídico-contratual de assunção de responsabilidade pelo EPC.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da natureza

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GJC

Os serviços contratados compreendem a elaboração do parecer abordando as questões acima aventadas, para ser utilizado como **argumento adicional** na defesa dos interesses do **CONTRATANTE** no procedimento arbitral instaurado.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

Os recursos destinados a este CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, devidamente, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** sob a rubrica CS030090 e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada **Copel** e art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada **Eletrosul**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o perfeito cumprimento do objeto contratual obriga-se o **CONTRATADO** a:

a) conduzir os trabalhos ora contratados mediante absoluto sigilo e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis;

b) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando por este solicitado e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

§ 1º Todos os serviços executados, individualmente ou em equipe do escritório **CONTRATADO** serão sempre objeto de supervisão direta pela Adv. ***Márcia Carla Pereira Ribeiro.***

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202
A força da natureza

§ 2º Cabe ao **CONTRATADO** à definição dos profissionais que deverão prestar atendimento ao **CONTRATANTE** a cada tarefa por este solicitada, salvo quando a própria **CONTRATANTE** o fizer.

§ 4º. Qualquer substituição de membros da equipe alocada aos serviços deverá ser submetida formalmente ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para aprovação, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações profissionais do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços executados objeto do presente contrato, a título de honorários o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco um mil reais).

§ 1º. O pagamento será feito quando da entrega do **PARECER**.

§ 2º. O preço dos serviços ora contratados já inclui:

a) remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
b) tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas gerais e lucros do **CONTRATADO**;
c) todos os materiais e documentos necessários para que o objeto deste contrato seja considerado completo; e
d) a participação do **CONTRATADO** através da sócia Dra. Marcia Carla, em reunião (ões) com os representantes do **CECS** ou do escritório PIRONTI visando eventual esclarecimento do **PARECER**.

§ 3º. Os dispêndios com custas e outras despesas judiciais, viagens e estadias dos profissionais, para a realização dos serviços contratados serão reembolsadas pelo **CONTRATANTE** mediante comprovação.
Quando o valor total de tais despesas a serem realizadas for superior a R$ 500,00 (quinhentos reais), o **CONTRATADO** solicitará, por escrito, adiantamento ao **CONTRATANTE**, o qual se fará, inclusive

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202
A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

quanto a seus limites e prestação de contas, dentro das mesmas condições em que é feito para o pessoal interno da **CONTRATANTE**.

§ 4º. O valor do contrato é firme e irreajustável, visto que o prazo de vigência é inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO - FATURAMENTO

O **CONTRATADO** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do **Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:**

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- Os serviços executados.
- Número do **CONTRATO**;
- Município onde os serviços foram executados;
- **COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;**
- **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado.**

É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei.

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do Estado do Paraná.
- Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- O **CONTRATADO** deverá detalhar os tributos incidentes e respectivas alíquotas;
- O **CONTRATADO** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS, exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pelo **CONTRATADO** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções;
- A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções;
- Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento;
- O **CONTRATADO** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima;
- A prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** está sujeita a retenção do INSS em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 971/2009.

O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO** sob o nº 60110-1, na Agência 3833 do Banco Itaú S.A.
Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no Município onde os serviços serão executados.

No que se refere à Legislação Tributária Federal, o **CONTRATADO** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

- De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- Caso o **CONTRATADO** não esteja sujeito à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202
A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança;

- Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do **CONTRATADO**.

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pelo **CONTRATADO** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos, contribuições e comprovação pagamento de salário dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pelo **CONTRATADO**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

   CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS
   SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
   RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar
   80420-000 – CURITIBA – PR.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome do **CONTRATADO**, em **30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

3. Considerando que o pagamento do preço contratado será efetuado mediante crédito em conta corrente nº 60110-1, na Agência 3833 do Banco Itaú S.A é vedado ao **CONTRATADO** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa

A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do **CECS**, este fica sujeito às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:
   a) multa de 2% (dois por cento);
   b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
   c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
6. As sanções estabelecidas no parágrafo 5 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pelo **CONTRATADO** do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, e vindo o **CONTRATANTE** a rescindi-lo, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá, sem prévia concordância, por escrito, do **CONTRATANTE**, subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos item 10.4 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada **Copel**, assim como no artigo 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada **Eletrosul**.

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202
A força da natureza
ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

§ Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Cabe exclusivamente ao **CONTRATADO**, na prestação dos serviços ora contratados, a responsabilidade:

a) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal alocado aos serviços;

b) pelo pagamento de todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos, cartas e expedientes trocados entre as partes serão obrigatoriamente endereçados à Rua Comendador Araújo, 143 – 19º Andar - Curitiba - PR, para o **CONTRATANTE** e para o **CONTRATADO** à rua XV de Novembro, 1155 cj 1902, nesta Capital, sob pena de não se considerar realizada a entrega. Todos e quaisquer dados ou documentos relativos aos serviços ora contratados não poderão ser reproduzidos, divulgados ou consultados, no todo ou em parte, sem autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte dos contratantes ou inobservância às obrigações convencionais ou legais relativas a este contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atendido durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

A força da natureza

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná - PR com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as questões relativas ao presente contrato.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de novembro de 2018

CONTRATADO:

GIOVANI RIBEIRO RODRIGUES ALVES & MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO – SÓCIA MAJORITÁRIA

CONTRATANTE:

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Candido Rodrigues
RG: 8.658.296-1 SSP/PR
CPF/MF: 042.228.839-05

Maria Aparecida Fagundes de Oliveira
RG 4.012.834-4 SSP/PR
CPF/MF: 628.688.619-20

ASSESSORIA JURÍDICA CECS/UHE GIC

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da natureza